



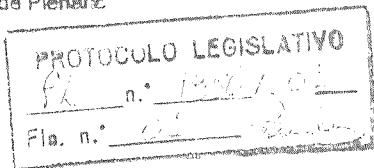
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 1986 /2001

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro <sup>(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)</sup>  
seguida, à *CEOF e CCS*  
Em *05/10/01*;

*Amara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenária



*Torna Obrigatória a realização de audiências públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas ou preços praticados pelas empresas prestadoras de serviços públicos antes de autorizados pelas respectivas agências reguladoras setoriais e dá outras providências*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviços públicos de água, saneamento, transporte, comunicações, energia, limpeza urbana, saúde e qualquer outro serviço público concedido ou não, são obrigadas a realizar previamente, a qualquer aumento de tarifas ou preços, audiências públicas com os usuários destes serviços, para expor e fundamentar detalhadamente as razões que justificam o aumento.

**Art. 2º** - As audiências públicas de que trata esta lei deverão ser convocadas oportunamente pela empresa prestadora de serviços públicos, através de editais divulgados nos meios de comunicação de massa.

**Parágrafo único** - Os editais de convocação das audiências públicas referidos neste artigo devem ser divulgados com antecedência mínima de quinze dias e reiterados ao longo dos três dias imediatamente antecedentes à realização da audiência, de maneira a assegurar aos usuários dos serviços na área de atuação da empresa o conhecimento antecipado da data, horário, local e objeto da audiência pública.

**Art. 3º** - As empresas prestadoras de serviços públicos são obrigadas a fornecer aos usuários, por ocasião da realização das audiências públicas referidas no art. 1º desta lei, todas as informações quantitativas e qualitativas relativas à explicação e justificação do aumento proposto das tarifas ou preços praticados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

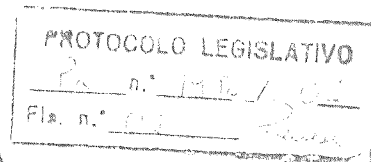
**Parágrafo único** - Na hipótese de os usuários considerarem insuficientes as informações apresentadas pelas empresas, estas deverão fornecer-lhes, no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da realização da audiência pública correspondente, todas as informações complementares solicitadas para o atendimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As empresas prestadoras de serviços públicos, quando for o caso, deverão anunciar, nas contas enviadas aos usuários de seus serviços, a intenção de solicitar qualquer aumento das tarifas cobradas e a data fixada para a realização da correspondente audiência pública.

**Art. 5º** - As agências reguladoras responsáveis pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços públicos somente poderão aumentar ou autorizar o aumento das tarifas ou preços correspondentes após a comprovação do cumprimento do disposto nos artigos desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A privatização dos serviços públicos no Brasil não foi acompanhada do estabelecimento de mecanismos e procedimentos destinados a promover o envolvimento e participação dos usuários destes serviços no controle e fiscalização da atuação das empresas concessionárias ou para as quais foi transferido o controle acionário das estatais preexistentes.

Em conseqüência, ao contrário do que ocorre em outros países freqüentemente mencionados como referência para o nosso, o processo de privatização marginalizou seus pretensos beneficiários - os consumidores - e reforçou as práticas pouco transparentes de administração dos serviços envolvidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

A presente iniciativa, inspirada em proposição similar do Deputado Federal **Aloísio Mercadante**, tem o propósito de avançar no estabelecimento de mecanismos que permitam progressivamente cobrir as lacunas existentes, abrindo espaço para a conscientização e organização dos usuários dos serviços públicos e estimulando sua participação no controle da gestão dos mesmos, sejam eles serviços concedidos ou não.

Espera-se, assim, tornar mais transparentes o processo de decisões relativo a esses serviços, particularmente no que se refere à fixação de tarifas e preços, e as relações entre as agências reguladoras e as empresas públicas e privadas que atuam em cada setor.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares que votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista**

